

FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**CNPJ/MF Nº 02.939.127/0001-04****Texto aprovado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador****CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E OBJETIVO**

Art. 1º. A Facti – Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação é fundação de direito privado, com fins não econômicos e não lucrativos, constituída em conformidade com o Artigo 62 e seguintes do Código Civil, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Campinas – SP.

Parágrafo único. A Facti é uma entidade com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Facti tem por objetivo:

- I - Apoiar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI Renato Archer;
- II - Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, gestão, estudos, qualificação e certificação de produtos e processos, aprimoramento e transferência de tecnologias, processos, produtos e serviços, assim como outras atividades de interesse do MCTIC e/ou do CTI Renato Archer;
- III - Participar de projetos, associações e consórcios visando à promoção do desenvolvimento da Tecnologia da Informação de interesse do MCTIC e/ou do CTI Renato Archer.

Parágrafo único. A Facti poderá realizar, mediante prévia autorização de seu Conselho Curador, as atividades elencadas neste artigo em apoio a outros órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública.

Art. 3º. Para a consecução dos fins previstos no artigo 1º e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a Facti poderá:

- I - Tornar acessíveis ao MCTIC e ao CTI Renato Archer serviços e recursos que lhes favoreçam o acesso ao mercado e a execução de suas ações;
- II - Contribuir para o aprimoramento das instituições governamentais de ensino, ciência e tecnologia, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - Realizar atividades especializadas relativas a tecnologias, processos, produtos e serviços, incluindo, no que couber, consultoria, assessoria, manutenção, avaliação, certificação, normalização, ensaios e testes;

IV - Apoiar a capacitação de recursos humanos, promovendo e realizando cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos similares e concedendo bolsas, prêmios e auxílios associados à participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação;

V - Captar recursos materiais e financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no Exterior;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições, gerir recursos humanos e materiais e praticar outros atos compatíveis com a manutenção de seu funcionamento e a consecução de seu objetivo;

VII - Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 1º Para a realização de seus objetivos a Facti poderá firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A assinatura, pela Facti, de contratos, convênios ou acordos que envolvam assuntos de interesse do MCTIC, do CTI Renato Archer ou de outra instituição apoiada, deverá ter prévia anuência dos representantes legais das entidades.

§ 3º A Facti, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º A Facti responderá inteiramente por suas obrigações, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária aos membros do Conselho Curador e Fiscal em virtude de ato regular de gestão que seja dentro de suas competências estatutárias.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. Constituem o patrimônio da Facti:

- I - As contribuições de seus instituidores;
- II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;
- III - As doações, dotações, subvenções, auxílios e outros recursos recebidos a esse título.

Art. 5º. Constituem receitas da Facti:

- I - Os recursos destinados à cobertura de despesas operacionais, ao ressarcimento por mobilização de infraestrutura, as taxas de administração e de prestação de serviços;
- II - Os recursos provenientes de auxílios, incentivos, subvenções, dotações, doações, legados, usufrutos e contribuições de qualquer espécie, que não configurem acréscimo patrimonial;
- III - Os rendimentos da exploração de seu patrimônio, aplicações e outros investimentos;

IV - Os recursos provenientes da cessão de direitos ou de produção de bens;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados a qualquer título.

§ 1º A contratação de planos de investimento de recursos financeiros que configurem patrimônio da Facti deve observar as seguintes premissas:

- I - A garantia dos investimentos;
- II - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III - O acesso, a qualquer tempo, aos recursos investidos.

§ 2º Caberá ao Conselho Curador deliberar sobre investimentos nos quais a observância das condições listadas no § 1º não seja plena.

Art. 6º. A Facti não distribuirá entre seus conselheiros ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, que serão integralmente aplicados na consecução do objeto social.

Art. 7º. O patrimônio da Facti será utilizado primariamente para a consecução de seu objetivo, admitindo-se, porém, para a geração de receita, seu arrendamento, aluguel, vinculação ou alienação.

Art. 8º. A Facti gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão de seus bens e recursos.

Art. 9º. A Facti prestará contas nos termos da legislação pertinente e anualmente publicará seu balanço, observando:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;
- II - A afixação em local visível de sua sede, assim como a disponibilização por outros meios eficazes, de cópia do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras do exercício fiscal findo, assim como das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, possibilitando à sociedade acompanhar suas atividades.

Art. 10. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos a Facti deverá:

- I - Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos vinculados à execução de convênios, contratos e termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- II - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- III - Dar publicidade aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros

instrumentos congêneres, conforme disposto na lei nº 12.527/2011 ou a que vier substituí-la.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos de administração da Facti:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e funcionamento da Facti serão fixados em Regimento Interno, aprovado conforme disposto neste Estatuto.

Art. 12. Os membros dos conselhos relacionados no Art. 11 não serão remunerados.

Art. 13. Não é permitida a acumulação de funções entre os membros dos órgãos de administração.

Art. 14. Os membros dos órgãos de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Facti em virtude de ato regular de gestão, mas responderão, civil, administrativa e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração comunicarão ao Ministério Público eventuais irregularidades de seu conhecimento que impliquem desvio de finalidade da Facti, ou prejuízo a ela, sob pena de responsabilização.

Seção I Do Conselho Curador

Art. 15. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação, orientação e fiscalização da Facti, será composto por 9 (nove) membros, a saber:

- I - 3 (três) membros indicados preferencialmente pelo MCTIC;
- II - 3 (três) membros da comunidade brasileira de ensino, ciência, tecnologia ou empresarial, indicados preferencialmente pelo CTI Renato Archer;
- III - 1 (um) membro indicado preferencialmente pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – Abinee;
- IV - 1 (um) membro indicado preferencialmente pela Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática / Regional de São Paulo – Assespro-SP;
- V - 1 (um) membro indicado preferencialmente pela Associação de Empresas do Setor Eletroeletrônico de Base Tecnológica Nacional – P&D Brasil.

§ 1º As indicações deverão ser realizadas pelo dirigente máximo de cada uma das entidades –

MCTIC, CTI Renato Archer, Abinee, Assespro-SP e P&D Brasil – através de comunicação formal encaminhada à Facti.

§ 2º Os profissionais indicados deverão gozar de reputação ilibada. As indicações deverão observar a legislação em vigor e ter como premissa assegurar a autonomia institucional.

§ 3º No caso das entidades não procederem à indicação no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento da solicitação de indicação, caberá ao Conselho Curador deliberar a respeito, podendo:

- I - Reiterar o pedido de indicação e estabelecer novo prazo;
- II - Convidar como substituto, personalidade da comunidade científica, acadêmica ou empresarial, de reputação ilibada.

§ 4º Respeitadas as condições e parâmetros supralistados, o Conselho Curador homologará as indicações e realizará as nomeações em reunião extraordinária.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Curador terão início na data da reunião de posse de cada membro.

§ 6º O tempo de exercício do mandato é de 2 (dois) anos, com exceção do mandato inicial de 2 (dois) membros indicados pelo MCTIC e de 2 (dois) membros indicados pelo CTI Renato Archer, que será de 1 (um) ano.

- I - Caberá aos órgãos informar quais dos indicados deverão cumprir mandato inicial de 1 (um) ano. A partir do segundo mandato de um mesmo conselheiro (caso de recondução) o tempo de exercício passa a ser de 2 (dois) anos.

§ 7º Os membros poderão ser reconduzidos ao mandato uma única vez.

Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus membros por maioria absoluta para exercer um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

§ 1º A escolha do Presidente do Conselho Curador se dará em reunião extraordinária, por voto secreto, em votações consecutivas até que um dos membros alcance maioria absoluta.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Curador escolherá entre os conselheiros aquele que o substituirá interinamente.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá renunciar à função, sem prejuízo a sua participação no Conselho.

§ 4º Havendo motivo de força maior, o Presidente do Conselho poderá temporariamente transferir suas atribuições a outro conselheiro.

§ 5º No caso de haver vacância por renúncia ou impedimento definitivo, o Conselho Curador deverá promover eleição para escolher um novo presidente.

§ 6º A reunião em que será realizada a escolha do presidente do conselho, e outras que venham a se realizadas antes da escolha, deverá ser conduzida pelo membro de maior idade.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

- I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, bem como as deste Estatuto e do Código de Ética;
- II - Definir as diretrizes de atuação e imprimir orientação geral às atividades da Facti;
- III - Contratar e demitir, a qualquer tempo, observados os princípios da impessoalidade e publicidade, os membros da Secretaria-Executiva, fixando os níveis de sua remuneração, que deverão ser compatíveis com os de mercado;
- IV - Aprovar para cada exercício o Orçamento Anual, o Plano de Metas e o Programa de Investimentos propostos pela Secretaria-Executiva;
- V - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Secretaria-Executiva depois do término de cada exercício, dando ciência de sua posição ao representante do Ministério Público Estadual até a data limite estabelecida por este Ministério;
- VI - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- VII - Autorizar o recebimento de doações com encargos, a alienação ou doação de bens móveis, a cessão ou transferência de direitos, quotas sociais e ações, a obtenção ou concessão de empréstimos, o fornecimento de garantias a terceiros e o arrendamento, oneração, ou gravame de bens imóveis da Facti;
- VIII - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Facti, ouvindo-se o Ministério Público Estadual;
- IX - Aprovar os contratos de receitas, convênios, contratos e instrumentos congêneres, referentes à concretização dos objetivos da Facti constantes do Artigo 2º, conforme procedimento definido pelo Conselho;
- X - Designar membros de comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XI - Deliberar sobre a extinção da Facti, desde que haja motivo que a impeça de continuar suas atividades;
- XII - Deliberar, em última instância, e, em grau de recurso, sobre assuntos controversos ou omissos, anteriormente decididos pelo Secretário-Executivo, e que digam respeito ao Regimento Interno, Código de Ética e às políticas e procedimentos administrativos da Facti;
- XIII - Aprovar o Modelo de Gestão da Facti;

XIV - Aprovar o Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PPDI) em tecnologias da informação e comunicação da Facti;

XV - Aprovar o regramento de concessão de bolsas de incentivo;

XVI - Deliberar sobre casos omissos que não constem do Estatuto.

Parágrafo único. A contratação do Secretário-Executivo deverá se dar por critérios técnicos, observados o conhecimento e habilidade necessários ao exercício da função. A contratação deverá ser realizada por processo de seleção a ser aprovado pelo Conselho Curador, preservando-se a decisão de escolha como prerrogativa do colegiado.

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a instalação de reunião será necessária a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º O Conselho Curador deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes, com exceção dos temas relacionados aos incisos I, VII, VIII e XI do Art. 17, que necessitarão do voto de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

§ 3º A convocação das reuniões será realizada por mensagem eletrônica onde constarão o local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho Curador poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 5º A participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ocorrer através de vídeo ou áudio conferência.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a nenhuma reunião ordinária no período de um ano.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;
- III - Solicitar a indicação de membros do Conselho Curador;
- IV - Aprovar "ad referendum" do Conselho Curador assuntos urgentes, inclusive assinatura de contratos de receitas, convênios, ajustes e acordos de parceria;
- V - Encaminhar ao representante do Ministério Público as matérias que dependam de seu conhecimento, apreciação ou aprovação;
- VI - Delegar poderes à Secretaria-Executiva para constituir mandatários em nome da Facti, mediante aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá solicitar ao Secretário-Executivo da Facti as providências necessárias à convocação e preparação das reuniões do Conselho Curador.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Curador, conforme segue:

- I - 1 (um) membro indicado preferencialmente pela Abinee;
- II - 1 (um) membro indicado preferencialmente pela Assespro-SP;
- III - 1 (um) membro indicado preferencialmente pelo CTI Renato Archer.

§ 1º As indicações deverão ser realizadas pelo dirigente máximo de cada uma das entidades citadas – Abinee, Assespro-SP e CTI Renato Archer – através de comunicação formal encaminhada à Facti.

§ 2º Os profissionais indicados deverão deter competência técnica compatível com as atribuições do Conselho Fiscal e gozar de reputação ilibada. As indicações deverão observar a legislação em vigor.

§ 3º No caso de qualquer das entidades mencionadas não proceder à indicação de representante no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento da solicitação de indicação, caberá ao Conselho Curador deliberar a respeito, podendo:

- I - Reiterar o pedido de indicação e estabelecer novo prazo;
- II - Convidar personalidade da comunidade científica, acadêmica ou empresarial.

§ 4º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão início na data da reunião de posse de cada membro.

§ 5º O tempo de exercício do mandato é de 3 (três) anos, com exceção do mandato inicial dos membros indicados pela Assespro-SP e pelo CTI Renato Archer, que será respectivamente de 1 (um) e 2 (dois) anos.

- I - A partir do segundo mandato (caso de recondução) o tempo de exercício passa a ser de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ao mandato uma vez.

§ 7º O Conselho Curador pode destituir um membro do Conselho Fiscal, devendo solicitar a indicação de um novo nome nos termos do § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 21. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros para exercer um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Facti, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II - Opinar sobre o Relatório Anual de Gestão, sobre os relatórios de auditorias externas e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- III - Denunciar ao Conselho Curador erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas da Facti e sugerir providências a respeito;
- IV - Tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da Facti que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;
- V - Atender as solicitações do Conselho Curador, sempre que este entender necessário obter esclarecimentos e informações das demonstrações financeiras ou contábeis.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Para a instalação de reunião será necessária a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º A convocação das reuniões será realizada por mensagem eletrônica onde constarão o local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá demandar à Secretaria-Executiva a contratação de serviços técnicos para apoiar as atividades e avaliações do Conselho Fiscal.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a nenhuma reunião ordinária no período de um ano.

Art. 24. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos presentes, relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal deverão acompanhar as reuniões do Conselho Curador sempre que convocados pelo Presidente deste, a fim de opinar sobre assuntos de competência daquele Conselho.

Seção III Do Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ 1º Os integrantes devem preferencialmente fazer parte de entidades acadêmicas, de outros

centros ou institutos de pesquisa, ou do meio empresarial.

§ 2º Os profissionais escolhidos deverão deter conhecimento técnico e/ou científico e experiência na coordenação de projetos, de modo a poder prestar contribuição efetiva nas atividades do colegiado.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico terão início na data da reunião de posse de cada membro.

§ 4º O tempo de exercício do mandato inicial dos membros será distinto, sendo de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos.

I - Cabe ao Conselho Curador definir a qual membro corresponderá cada período de mandato inicial. A partir do segundo mandato (caso de recondução) o tempo de exercício passa a ser de 3 (três) anos.

§ 5º Os membros poderão ser reconduzidos ao mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I - Elaborar modelo de gestão, acompanhamento e avaliação de projetos a serem executados e/ou apoiados pela FACTI;
- II - Fornecer, quando solicitado pelo Conselho Curador, proposições de programas e diretrizes do desenvolvimento técnico-científico e social da Facti;
- III - Elaborar e/ou Deliberar para posterior envio ao Conselho Curador, acerca de Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em tecnologias da informação e comunicação da Facti
- IV - Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Curador, diretrizes para produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, sendo responsável pela sua elaboração;
- V - Analisar assuntos e projetos específicos quando solicitado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Plano de Pesquisa indicado no inciso III deve contemplar um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 28. O Presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito pelos seus membros para exercer um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- II - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- III - Dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 2 (dois) de seus

membros.

§ 1º Para a instalação de reunião será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º A convocação das reuniões será realizada por mensagem eletrônica onde constarão o local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º O Conselho Técnico-Científico poderá ser convocado pelo Conselho Curador da Facti, em caráter extraordinário, para tratar de tema específico.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 31. A Secretaria-Executiva, órgão de execução da Facti, exercerá suas atividades de acordo com as disposições do Conselho Curador, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e da legislação aplicável.

Art. 32. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Encaminhar para avaliação e aprovação do Conselho Curador o Orçamento Anual, o Plano de Metas, o Programa de Investimentos, as Demonstrações Financeiras, os Relatórios de Auditoria Externa, o Relatório Anual de Gestão e as contas de exercícios findos;
- II - Executar o Orçamento Anual, o Plano de Metas e o Programa de Investimentos aprovados pelo Conselho Curador, bem como lhe propor as alterações que se mostrarem necessárias ao longo do exercício;
- III - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;
- IV - Controlar, por meio de parâmetros e indicadores objetivos, os projetos executados pela Facti;
- V - Propor ao Conselho Curador procedimentos e normas operacionais, bem como alterações do Regimento Interno e deste Estatuto que se mostrarem necessárias para a melhoria da gestão das atividades da Facti;
- VI - Encaminhar, sempre que solicitado pelo Conselho Curador, relatórios de controle dos projetos em execução pela Facti;
- VII - Praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção das atividades e consecução dos objetivos da Facti, submetendo ao Conselho Curador aqueles que dependam de sua aprovação;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações do Conselho Curador;
- IX - Propor ao Conselho Curador o Modelo Operacional da Facti.

Parágrafo único. O Plano de Metas e o Programa de Investimentos deverão contemplar um horizonte mínimo de dois anos.

Art. 33. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - Representar a Facti em juízo ou fora dele;
- II - Constituir procuradores, fazendo constar, do instrumento respectivo, o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judícia";
- III - Convocar e presidir as reuniões da Secretaria-Executiva;
- IV - Assinar os contratos de receitas, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria referentes à concretização dos objetivos da Facti constantes do Artigo 2º;
- V - Praticar os atos de gestão de pessoal, de movimentação de contas bancárias da Facti e outros atos de gestão que lhe sejam atribuídos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Curador;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de ética e as deliberações do Conselho Curador; e
- VII - Providenciar a doação dos bens móveis adquiridos nos projetos, seja ao CTI Renato Archer ou a outras instituições, conforme estipulado em convênio ou instrumento congênere, mediante autorização prévia do Conselho Curador.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 34. O exercício fiscal será anual e coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Facti extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, com a presença do Ministério Público Estadual, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e
- III - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36. No caso de extinção da Facti, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Facti será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37. Na hipótese da Facti perder a qualificação instituída na Lei n.º 9.790/99 – Organização da

Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, desde que disponível, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38. Ocorrendo situação em que outro órgão público assuma as obrigações e missão institucionais do CTI Renato Archer, desde que formalmente e com amparo legal, as disposições deste Estatuto permanecerão válidas até que a mudança seja apreciada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Nos casos em que cabe ao dirigente máximo do CTI Renato Archer indicar membros para os órgãos de administração, valerá a indicação do dirigente máximo do órgão que vier a assumir suas obrigações.

Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas – SP.

Campinas, 24 de maio de 2019.

Estatuto Social aprovado pelos seguintes conselheiros na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador:

Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi

Membro do Conselho Curador

RG nº 10.594.147-5 – SSP/SP | CPF nº 155.796.278-23

Daniel Savério Spózito

Membro do Conselho Curador

RG nº 26.735.702-3 – SSP/SP | CPF nº 255.247.018-19

Hélio Waldman

Membro do Conselho Curador

RG nº 2.978.377 – SSP/SP | CPF nº 256.060.187-72

José Ellis Ripper Filho

Presidente do Conselho Curador

RG nº 2.338.814-6 – SSP/SP | CPF nº 011.591.787-04

Luciano Cardim de Araújo

Membro do Conselho Curador

RG nº 1.206.128 – SSP/GO | CPF nº 413.772.496-20

Otávio Viegas Caixeta

Membro do Conselho Curador

RG nº 2.170.966 – SSP/DF | CPF nº 646.325.801-63

Regina Célia dos Santos Alvalá

Membro do Conselho Curador

RG nº 8.168.561-0 – SSP/SP | CPF nº 041.795.058-60

Alexandre Cândido de Paulo

Secretário dos trabalhos da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador

RG nº 23.585.678-2 – SSP/SP | CPF nº 253.374.488-38



31

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 05/08/2019

Dados do Documento

Tipo de Documento	Estatuto Social
Referência	Estatuto Social da Facti
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/07/2019
Validade	03/07/2019 até Indeterminado
Hash Code do Documento	15015C2E96A989E96CCBF19493EB497002495421DC8B887459B82CD337D28D7B

Assinaturas / Aprovações

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentoscontent.aspx> através do código 4Z43Z-UC87P-ZE51E-UAGM3

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 02.939.127/0001-04 - FACTI

Representante**Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi**

155.796.278-23

Ação: Assinado em 08/07/2019 08:31:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 790DFF74D9DE508A3A99ABF3C255BE52**IP:** 177.69.130.157**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko**Localização****Representante****Daniel Saverio Spozito**

255.247.018-19

Ação: Assinado em 05/07/2019 09:55:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 13A1DB**IP:** 189.18.29.36**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko**Localização****Representante****Hélio waldman**

256.060.187-72

Ação: Assinado em 04/07/2019 14:56:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha**IP:** 179.159.64.226**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/64.0.3282.140 Safari/537.36 Edge/17.17134**Localização** Não Informada**Representante****José Ellis Ripper Filho**

011.591.787-04

Ação: Assinado em 05/07/2019 12:43:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 490419062640FFE6**IP:** 201.82.230.83**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko**Localização****Representante****Luciano Cardim de Araújo**

413.772.496-20

Ação: Assinado em 06/07/2019 10:37:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 66766E66E3FD87D5**IP:** 179.159.166.171**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko**Localização****Representante****Otávio Viegas caixeta**

646.325.801-63

Ação: Assinado em 09/07/2019 14:49:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha**IP:** 200.130.9.199**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:67.0) Gecko/20100101 Firefox/67.0**Localização** Não Informada**Representante****Regina Célia dos Santos Alvalá**

041.795.058-60

Ação: Assinado em 04/07/2019 09:54:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6E5C25B38C44A40D**IP:** 200.133.244.210**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko**Localização****Representante****Alexandre Cândido Paulo**

253.374.488-38

Ação: Assinado em 03/07/2019 17:37:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 79C6A7A499992D21**IP:** 200.144.113.130**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; MASAJIS; rv:11.0) like Gecko**Localização**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 4Z43Z-UC87P-ZE5IE-UAGM3

